



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.03.01AS

CONTRATO Nº 2020.04.03.01AS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO OUTRO A EMPRESA ANA VIRGÍNIA DOS SANTOS DE ARAÚJO - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Maria Luíza Leite Santos S/N, Bulandeira, Tarrafas - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.301/0001-55, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Ação Social, a Sra. Jéssica Paloma Rodrigues Romão, no final assinada, e a empresa ANA VIRGÍNIA DOS SANTOS DE ARAÚJO - ME, com sede em Tarrafas/CE, na Rua José Cândido nº 70, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 22.142.876/0001-05, representada pela Sra. Ana Virgínia dos Santos de Araújo, portadora do RG nº 2001034018203 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 974.717.553-34, residente e domiciliada em Tarrafas/CE, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2020.04.03.01AS, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 24, inciso IV, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Ação Social e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 600 (seiscentos) Cestas Básicas para distribuição gratuita, de acordo com a Lei Municipal nº 400/2020 de 02 de abril de 2020, que autoriza o fornecimento de cestas básicas para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade social temporária da criança, da família, do idoso, da pessoa portadora de deficiência, do doente mental, da pessoa portadora de patologia clínica crônica, da nutriz, na forma do art. 17 da Lei Estadual nº 17.194 de 27 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do contrato importa no montante global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 30 (trinta) dias e o contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das respectivas comprovações, da nota fiscal do objeto contratual executado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Tarrafas, que atestará o fornecimento do objeto contratado.

6.1.1. O pagamento do objeto contratual deverá guardar estreita correlação com a execução dos trabalhos programados;

6.1.2. O pagamento dos serviços se dará mensalmente, mediante apresentação das comprovações do fornecimento do objeto contratado, devidamente assinado pela Secretaria contratante da Prefeitura Municipal de Tarrafas.

6.2. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, será realizado por servidor(a) indicado(a) pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Ação Social.

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas.

b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

9.2. A sanção de que trata o subitem 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

10.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, por conta das seguintes dotações orçamentárias de nº 0500.08.122.0056.2026 - Elemento de Despesas nº - 3.3.90.32.00 e nº 0501.08.244.0060.2034 - Elemento de Despesas 3.3.90.32.00, mediante a utilização de oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena processo Administrativo de Dispensa de Licitação autuado sob o nº 2020.04.03.01AS, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preço da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não, resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tarrafas- CE, 07 de abril de 2020

Jessica Paloma Rodrigues Romão

Jéssica Paloma Rodrigues Romão
Ordenadora de Despesas do
Fundo Municipal de Ação Social
CONTRATANTE

Ana Virgínia dos Santos de Araújo

Ana Virgínia dos Santos de Araújo - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Inomeisea Bastista da Silva CPF: 348.922.143-53

02. _____ CPF: _____